

CONTRATO Nº 022/2024 SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023 – SMS/PMF-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000427/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A ODONTÓLOGA ALICIA
KATHERINY BARBOSA DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a Sr.^a **ALICIA KATHERINY BARBOSA DOS SANTOS**, CPF Nº **611.020.653-90**, CRO Nº **5335-PI**, Residente na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 187, Apto 09, Floriano-PI, CEP: 64.800-074, denominada **CREDENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 011/2023 SMS, Processo Administrativo Nº 040.0000427/2023, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecido nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **EM PRESTAREM SERVIÇOS DE ODONTÓLOGA EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATUAR NOS PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO, COMO EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS**, em regime complementar.

1.1.1 O credenciamento destina-se a selecionar profissionais, em caráter temporário, para atuarem nos programas mantidos pela secretaria municipal de saúde de Floriano, como equipes multiprofissionais, unidades básicas de saúde e ações realizadas pela secretaria municipal de saúde. Justifica-se o presente pleito, em razão da frequente necessidade de profissionais das áreas supracitadas para atuarem, de forma complementar e em regime de plantão, nos programas de saúde. Considerando ainda a necessidade de profissional odontólogo, de forma temporária, na UBS morrinhos na zona rural em razão da substituição do odontólogo efetivo desta unidade que está temporariamente exercendo função de Analista do Programa Previne Brasil, e na UBS Margarida Alves em razão da substituição da odontóloga efetiva que se encontra com termo de cessão para o TRF da 1ª região. Assim, para que não sejam prejudicados os usuários do sus, faz se necessário a contratação dos profissionais, uma vez que o direito à vida, à saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando-se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

1.3 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei nº 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.3.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei nº 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei nº 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.3.2 A própria Lei Federal nº 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.3.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **ODONTÓLOGO**, objeto deste credenciamento, pelo valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), por plantão de 06 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 18.750,00 (Dezoito mil e Setecentos e cinquenta reais).

2.2 No valor dos plantões estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

2.3 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões por um período determinado. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões serão prestados conforme a necessidade do serviço e planejamento da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal no Centro Administrativo de Florianópolis, sempre levando em conta o número de plantões efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de regularidade junto a receita municipal e FGTS, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

3.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

3.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 2038, 2039; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00, outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos 500, 600; 621.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Florianópolis - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de julho de 2024, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Walison Ribeiro Guimarães, portador do CPF de nº 605.000.163-48, como o fiscal do presente contrato conforme Portaria 001\2023 GAB\SMS, do dia 09 de janeiro de 2023, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

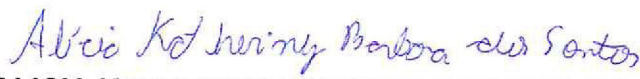
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 02 de janeiro de 2024

PELO CONTRATANTE


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA


ALICIA KATHERINY BARBOSA DOS SANTOS
CPF Nº 611.020.653-90